

1. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS GARANTIAS E GESTÃO DO CONTRATO:

Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A. (adiante designada por “CA Vida”). Sede Social na Rua Castilho, 233 - 7º, 1099-004 Lisboa – Portugal. Capital Social € 35.000.000 NIPC e número de matrícula 504405489, Registada na C.R.C.Lisboa

2. ÂMBITO DO SEGURO

Seguro de vida grupo contributivo temporário anual renovável, com coberturas complementares de contratação obrigatória.

Coberturas	Pessoa Segura	Dependente
Morte	Capital Seguro	---
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível (IDPAC)	(sujeito ao valor mínimo)	---
CA Internamento	---	Subsídio Diário
Despesas de Tratamento e Deslocação	---	Capital Garantido da Cobertura
Despesas de Funeral	---	Capital Garantido da Cobertura

3. ÂMBITO DO RISCO/GARANTIAS

COBERTURA PRINCIPAL: MORTE - Em caso de Morte da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência da Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao Beneficiário o Capital Seguro.

COBERTURAS COMPLEMENTARES:

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ACTIVIDADE COMPATÍVEL - Em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível, salvo se excluída, da Pessoa Segura durante o prazo de Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao Beneficiário o Capital Seguro. Para o efeito, considera-se que a Pessoa Segura se encontra na situação de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível quando a situação de invalidez seja provocada por Doença ou Acidente e for irreversível, tenha um grau de invalidez geral de, pelo menos, 66%, determinado com base na Tabela Nacional de Incapacidades e confirmado pelo médico nomeado pela CA Vida e impossibilita o exercício da sua profissão, bem como de qualquer outra actividade remunerada compatível com os seus conhecimentos, capacidades ou aptidões.

Nas Coberturas Complementares de CA Internamento e Despesas de Tratamento e Deslocação, o Médico e a Unidade Hospitalar a que o Dependente recorrerá serão da sua inteira escolha, ou do seu representante legal.

CA INTERNAMENTO - Através desta Cobertura Complementar, a CA Vida cobrirá os internamentos resultantes de Doença ou Acidente do Dependente, sempre que a permanência na referida Unidade Hospitalar seja justificada medicamente e supere um mínimo de 1 dia (24 horas). Pagar-se-á o Subsídio Diário a partir do 1º dia em caso de Acidente, do 2º dia em caso de Doença e do 4º dia em caso de Gravidez ou suas complicações, cesariana ou parto, pelo período que o Dependente permaneça hospitalizado como paciente interno, nos seguintes termos:

- No caso do Dependente ter que ser hospitalizado em consequência de Doença, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 180 dias por ano.
- No caso do Dependente ter que ser hospitalizado em consequência de Acidente, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 365 dias por ano.
- No caso do Dependente ter que ser hospitalizado em consequência de Gravidez ou suas complicações, cesariana ou parto, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 10 dias por ano.
- Para efeitos de aplicação dos limites acima referidos, considera-se que existe apenas um internamento do Dependente, se este ocorrer de forma sucessiva e for causada pela mesma doença ou acidente, salvo se as causas forem totalmente independentes ou se os internamentos derivados da mesma doença ou acidente tiverem lugar com mais de 3 meses de diferença.

Período de Carência - O internamento que se realize em consequência de Doença, está coberto desde que a Doença que o determinou tenha sido constatada, pelo menos, 90 dias após a data de entrada em vigor da presente Cobertura Complementar. No caso de internamentos relacionados com a maternidade, só serão cobertos se ocorrerem após 9 meses desde a referida data de entrada em vigor. O Internamento que se realize em consequência de Acidente encontra-se coberto, desde que o Acidente que o determinou seja posterior à data de entrada em vigor desta Cobertura Complementar.

DESPESAS DE TRATAMENTO E DESLOCAÇÃO - Em caso de acidente do Dependente, ocorrido durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão, a CA Vida procederá ao reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas pelo Dependente, relativas a honorários médicos incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem e das despesas relativas à deslocação clinicamente aconselhada do Dependente até à clínica ou hospital mais próximo, e da sua eventual transferência para outra Unidade Hospitalar mais adequada ou até ao seu domicílio. Considera-se que o reembolso das despesas referentes ao tratamento e à deslocação do Dependente em caso de acidente apenas será efetuado quando for superior ao valor da franquia e até totalizar o valor anual máximo definidos no Certificado Individual de Adesão.

DESPESAS DE FUNERAL - Em caso de morte do Dependente, ocorrida durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão, a CA Vida pagará ao representante legal do Dependente o Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão para esta Cobertura, para pagamento das respectivas Despesas de Funeral.

4. EXCLUSÕES: COBERTURA PRINCIPAL (MORTE):

Estão excluídos das garantias do Contrato os casos em que o falecimento da Pessoa Segura ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por:

- Doença pré-existente – Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por acidente e susceptível de constatação médica objectiva, e que tenha sido objecto de um diagnóstico inequívoco ou que com suficiente grau de evidência se tenha revelado em data anterior à da celebração do presente Contrato, salvo o caso em que tenha havido comunicação formal à CA Vida e aceitação por parte desta, mediante as condições que para o efeito tenham sido estabelecidas;
- Acidente ocorrido antes da entrada em vigor das garantias do Contrato;



- c) Suicídio sempre que este se verifique no decorrer do primeiro ano que se seguir à data de adesão ou no decorrer do primeiro ano que imediatamente se seguir à data de qualquer aumento das garantias seguras;
- d) Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pela Pessoa Segura ou cometidos pelo Tomador do Seguro. Pelo Segurado ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- e) Intoxicação ou acidente causados por consumo de álcool, drogas ou narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica;
- f) Participação em corridas de velocidade ou em provas de perícia, organizadas para veículos de qualquer natureza, com ou sem motor, e quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário;
- g) Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, caça de animais ferozes, imersões submarinas, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, tauromaquia e quaisquer desportos ou actividades radicais;
- h) Viagem de exploração (ex. escaladas, espeleologia, safaris);
- i) Cumprimento de serviço militar;
- j) Uso de explosivos e actividades mineiras;
- k) Acidente de aerostação ou desastre de aviação, salvo quando a Pessoa Segura for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada;
- l) Acidente que ocorra durante viagem submarina ou por via aérea em aeronaves sem autorização para o transporte de passageiros ou do tipo planador ou asa delta.

Estão igualmente excluídos das garantias do Contrato, os casos em que o falecimento ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por alguma das seguintes situações ou esteja de algum modo relacionado com estas:

- a) Irradiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactivas;
- b) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (declaradas ou não), terrorismo, guerra civil, motim, revolta popular que assuma as proporções de, ou ascenda a um levantamento popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução, acto do poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial ou estado de sítio. Para efeitos desta exclusão, define-se por terrorismo todo o acto ou ameaça de violência ou acto prejudicial para a vida humana, a propriedade ou infra-estrutura tangível ou intangível, com intenção ou efeito de influenciar qualquer governo ou de colocar a população ou qualquer parte da população sob medo.

A aceitação de um risco agravado poderá considerar a existência de exclusões adicionais e específicas, as quais serão expressas no respectivo Certificado Individual de Adesão.

Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, a CA Vida não é obrigada a efectuar o pagamento do Capital Seguro em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pela Pessoa Segura.

O Beneficiário que tenha causado dolosamente o dano na Pessoa Segura não tem direito ao Capital Seguro, nem a mesma reverte para a Pessoa Segura.

5. EXCLUSÕES: COBERTURAS COMPLEMENTARES:

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ACTIVIDADE COMPATÍVEL - Para além das exclusões previstas para a Cobertura Principal, ficam, também, excluídas desta Cobertura Complementar as situações em que a Invalidez resulte de tentativa de suicídio ou de lesões auto-infligidas.

CA INTERNAMENTO - Para além das exclusões previstas para a Cobertura Principal, ficam, também, excluídas desta Cobertura Complementar as situações em que o Internamento Hospitalar resulte de:

- a) Doenças pré-existentes - não estão cobertas as doenças e estados relacionados que se tenham manifestado em data anterior à da celebração do presente Contrato, tais como a Diabetes;
- b) Lesões autoinfligidas;
- c) Tentativa de suicídio do Dependente, quer o mesmo se encontre na posse das suas faculdades mentais ou não;
- d) Acidente ocorrido com a condução ou utilização de motociclo com motor superior a 125 c.c.;
- e) Doenças profissionais assim definidas na legislação vigente e doenças e acidentes resultantes da realização e/ou participação do Dependente em actividades profissionais desportivas ou recreativas de elevada perigosidade, tais como: pirotecnia, utilização de substâncias explosivas, tóxicas ou corrosivas, actividades subterrâneas ou subaquáticas, alpinismo e escalada, paraquedismo, saltos de pontes ou lugares altos, voo em asa delta, actividades taurinas de qualquer tipo, boxe, corridas com veículos, embarcações ou esquis e a prática profissional de desporto;
- f) Consequências de danos provocados por energias nucleares e por contaminações de carácter catastrófico;
- g) Uma convalescença ou um internamento numa casa de repouso, de alojamento, de campo, de convalescença, uma residência para a terceira idade, estabelecimentos termais e climáticos, hospícios, clínicas ou hospitais psiquiátricos, institutos médico-pedagógicos, serviços de gerontologia, estabelecimentos de cura ou similares;
- h) Deficiências, deformações físicas e anomalias congénitas e hereditárias do Dependente;
- i) Todas as doenças causadas ou derivadas do vírus de imunodeficiência humana (HIV) ou suas possíveis mutações: síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) e suas variações;
- j) Todo o tipo de exames e tratamentos não reconhecidos pela ciência médica no momento em que tome efeito o Contrato, assim como as cirurgias ou as terapias consideradas como experimentais no mesmo momento, salvo se forem expressamente aprovadas pela CA Vida. Também estão excluídas a acupuntura, a homeopatia e a organometria;
- k) Interrupção voluntária da gravidez e suas consequências;
- l) Exames médicos de rotina e "check-up";
- m) Tratamentos com fins estéticos, de cirurgia plástica, exceto quando em consequência de lesão resultante de um acidente ou doença ocorridos durante a vigência do Contrato;
- n) Doenças de origem mental ou nervosa;
- o) Doenças ou lesões causadas pelo consumo de estupefacientes ou de drogas, não prescritos medicamente;
- p) Um estado de demência, um estado alcoólico caracterizado por um nível de álcool puro no sangue superior ao previsto na legislação para efeitos da condução de veículos, em vigor no dia do sinistro;



- q) O estado de pessoas dependentes de forma irreversível e que requerem uma vigilância constante e/ou tratamentos de manutenção, de readaptação e reeducação funcional;
- r) Tratamentos de estética, emagrecimento ou rejuvenescimento, mudança de sexo ou esterilização;
- s) Tratamento cirúrgico refrativo à miopia, astigmatismo e hipermetropia;
- t) Diálise e Hemodiálise;
- u) As doenças e acidentes que se produzam por consequência de guerra, invasão, hostilidades (haja ou não declaração de guerra), rebeliões, revolução, insurreição ou usurpação do poder ou atuações das forças armadas ou corpos de segurança do estado em tempos de paz;
- v) O prolongamento dos internamentos hospitalares além do comumente aceite pelos facultativos assim como as entradas hospitalares devidas a recaídas ou agravamentos que sejam consequência da interrupção ou omissão por parte do Dependente ou do seu representante legal, de forma voluntária e deliberada, notoriamente prejudiciais à sua saúde e sem causa justificada, dos tratamentos médicos, cirúrgicos ou sanitários que lhe haviam sido prescritos, não se admitindo expressamente como justificação as crenças religiosas;
- w) O excesso da duração do Internamento quando opcionalmente do Dependente ou do seu representante legal escolha um tratamento alternativo que requeira internamentos hospitalares mais prolongados. A CA Vida pagará unicamente a indemnização correspondente ao tratamento que, de acordo com o critério comumente aceite pela prática médica, requeira internamentos mais curtos, sendo a diferença por conta do Dependente ou do seu representante legal;
- x) Qualquer outra exclusão que conste no Certificado Individual de Adesão;
- y) Desta cobertura não estão excluídos os internamentos provocados por acidentes resultantes das seguintes actividades: artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, esqui ou snowboard de carácter amador desde que realizado em pista, surf e snowboard.

DESpesas de Tratamento e Deslocação - A esta cobertura aplicam-se todas as exclusões da Cobertura Principal, excepto no que diz respeito ao tratamento de lesões sofridas em caso de acidentes resultantes das seguintes actividades: artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, esqui ou snowboard de carácter amador desde que realizado em pista, surf e snowboard.

- 6. PRÉMIO E MODALIDADE DE PAGAMENTO:** O prémio relativo a cada Cobertura, Principal e Complementar, é o que vai indicado no Certificado Individual de Adesão. O prémio é calculado, no que respeita a cada Adesão, em função da idade da Pessoa Segura e da idade do Dependente e do Capital Seguro, de acordo com as tarifas em vigor à data do cálculo, com revisão anual, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição, gestão e cobrança, cargas fiscais e para-fiscais, estando também sujeito a agravamento em função da selecção do risco, neste caso, com o prévio conhecimento ao Tomador do Seguro ou Segurado. **Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do Prémio aplicável ao Contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte. No entanto, uma vez avisado, o Tomador do Seguro/Segurado tem a faculdade, durante 30 dias, de resolver o Contrato por aviso registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito.**

A CA Vida reserva-se o direito de rever os prémios futuros, na data aniversária da apólice, caso a sinistralidade verificada justifique uma correcção de ordem técnica. O Tomador do Seguro (ou o Segurado, no caso de ser este o responsável pelo pagamento dos prémios) será previamente informado desta eventual alteração, reconhecendo-se-lhe o direito de não a aceitar. Neste caso, a recusa implicará a imediata anulação do Contrato.

O prémio é devido, de acordo com o definido nas Condições Particulares, pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, devendo, neste caso, ser pago directamente à CA Vida, mensalmente, durante o prazo definido no Certificado Individual de Adesão. O pagamento do prémio deverá ser efectuado na Sede da CA Vida podendo esta promover à sua cobrança em local diverso do referido ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem. Ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado os encargos permitidos ou devidos por lei. A falta de pagamento do prémio concede à CA Vida a faculdade de proceder à resolução da respectiva Adesão ao Contrato. A resolução prevista anteriormente deverá ser comunicada, por escrito, pela CA Vida ao Tomador do Seguro, ou ao Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, produzindo a mesma efeitos no 8º (oitavo) dia posterior à data do seu envio. A utilização da referida faculdade mantém o direito da CA Vida ao prémio correspondente ao período decorrido. A CA Vida deve avisar o Tomador do Seguro, ou o Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se vence o prémio, ou fracção deste, do montante a pagar assim como da forma e do lugar de pagamento. Em caso de não pagamento do prémio na data de vencimento, se o Contrato estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, deve a CA Vida interpelá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, substituir-se ao Tomador do Seguro/Segurado no referido pagamento.

- 7. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato produz efeitos, com a entrada em vigor das respectivas coberturas, em relação à Pessoa Segura e ao Dependente, a partir do dia e da hora da aceitação da respectiva cobertura de risco pela CA Vida e durante o período constante do Certificado Individual de Adesão. Na subscrição, a idade mínima da Pessoa Segura é de 18 anos e a máxima de 64 anos e a idade máxima do Dependente é de 18 anos ou 23, no caso de ainda frequentar o ensino a tempo inteiro. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo até à primeira das seguintes ocorrências: ao 20º aniversário do Dependente ou ao 25º, no caso de ainda frequentar o ensino a tempo inteiro, à véspera do 70º aniversário da Pessoa Segura, ou quando seja atingida a data termo mencionada no Certificado Individual de Adesão, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua renovação.

O Contrato caduca sempre que deixe de existir motivo para o Seguro ou quando se atinja a Duração prevista nas Condições Particulares. As coberturas garantidas ao abrigo do Seguro e o vínculo resultante das respectivas Declarações Individuais de Adesão cessam, também, para a Pessoa Segura e para o Dependente: quando o Contrato de Seguro de Grupo seja resolvido, por qualquer das partes - a CA Vida ou o Tomador do Seguro -, ou cesse os seus efeitos, por revogação ou denúncia; deixe de existir o vínculo que ligava a Pessoa Segura ao Tomador do Seguro e que a definia como elemento do grupo; seja atingida a data termo mencionada no Certificado Individual de Adesão; se verifique o pagamento do Capital Seguro exigível pela Cobertura de Morte ou de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível da Pessoa Segura, à primeira das ocorrências; o Segurado seja excluído do Seguro de Grupo; se verifique o pagamento do Capital Seguro exigível pela Cobertura de Despesas de Funeral, em caso de morte do Dependente.

Relativamente às Coberturas Complementares:

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ACTIVIDADE COMPATÍVEL - tem a mesma duração da Cobertura Principal, cessando as garantias os seus efeitos no caso de: cessar a Cobertura Principal, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respectiva adesão; pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal ou por efeito desta Cobertura Complementar, consoante se concretize primeiro o risco Morte ou a Invalidez, respectivamente.

CA INTERNAMENTO E DESPESAS DE TRATAMENTO E DESLOCAÇÃO - têm a mesma duração da Cobertura Principal, cessando as garantias os seus efeitos no caso de cessar a Cobertura Principal constante das Condições Gerais da Apólice, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respectiva Adesão. A cobertura de CA Internamento cessa quando se verifique o pagamento do capital máximo garantido pela mesma, mantendo-se em vigor o Contrato com as demais coberturas vigentes. A cobertura de Despesas de Tratamento e Deslocação cessa quando se verifique o pagamento do valor total máximo garantido pela mesma, mantendo-se em vigor o Contrato com as demais coberturas vigentes, renovando no ano seguinte pelo valor máximo indicado no Certificado Individual de Adesão.

DESPESAS DE FUNERAL - tem a mesma duração da Cobertura Principal, cessando as garantias os seus efeitos no caso de: cessar a Cobertura Principal, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respectiva adesão; pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal ou por efeito desta Cobertura Complementar.

8. RESOLUÇÃO: O Segurado pode, em qualquer altura, resolver a respectiva Adesão ao Contrato, sendo, no entanto, preciso o acordo prévio do Beneficiário, no caso de ser estipulada uma cláusula beneficiária irrevogável, mediante declaração escrita enviada para a Sede da CA Vida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretenda que a mesma produza os seus efeitos. O Contrato de Seguro, e as respectivas adesões, podem ser resolvidos por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. O Contrato e as respectivas adesões resolvem-se nos demais casos previstos no mesmo ou na lei.

9. ENCARGOS: Incluídos no prémio.

10. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Não há lugar a participação nos resultados.

11. ACESSO A DADOS MÉDICOS: Quando haja lugar à realização de exames médicos, o resultado dos mesmos deve, quando solicitado, ser comunicado pela CA Vida à Pessoa Segura ou a quem esta expressamente indique. Esta comunicação deve ser feita por um médico, salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da Pessoa Segura ou se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia. A CA Vida não pode recusar-se a fornecer à Pessoa Segura todas as informações de que disponha sobre a sua saúde, devendo, quando instado, disponibilizar tal informação por meios adequados do ponto de vista ético e humano.

12. REGIME FISCAL: Aplica-se a esta modalidade o regime fiscal dos Seguros de Vida.

13. LEI APLICÁVEL: As partes podem escolher a lei aplicável ao Contrato de Seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de Pessoa Singular ou Colectiva. Se nada disserem, o Contrato é regulado pela Lei Portuguesa. Propõe-se, no entanto, que ao Contrato seja aplicada a Lei Portuguesa.

Regime legal geral: Ao Contrato de Seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do Contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o Contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do Contrato de Seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o Contrato de Seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Quando o Contrato de Seguro cubra riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o Contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de Contrato de Seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o Contrato de Seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

14. RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO: Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios: Por email: sugestoes.reclamacoes@cavida.pt; Por escrito: Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, S.A. - Sugestões e reclamações - Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola; por telefone: 211 111 800. Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada pode recorrer a um dos seguintes meios: Provedor do Cliente: por email: cliente@cavida.pt; por escrito: Provedor do Cliente CA Vida, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Livro de Reclamações: Disponível em livroreclamacoes.pt e nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Vida; Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Via Internet: <http://www.asf.com.pt/NR/exeres/6063B6B4-56BD-4B00-A577-39380462F930.htm>. Por correio: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787.

15. TRIBUNAL COMPETENTE: Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato é o fixado na lei civil.

16. PREENCHIMENTO: Os campos constantes da Declaração Individual de Adesão são de preenchimento obrigatório, podendo a sua falta implicar a não apreciação da mesma.

17. REPRESENTAÇÃO: Por parte da CA Vida só os seus legais representantes ou procuradores têm poderes para celebrar, modificar ou resolver contratos, aceitar riscos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou quaisquer obrigações para com o Tomador do Seguro, Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário. **As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, mesmo sendo mediadores de seguros, não têm poderes de representação.**

18. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA: O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da CA Vida é publicado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se disponível na página da CA Vida do sítio da internet do Grupo Crédito Agrícola.

19. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a CA Vida poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com este relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efectivos, bem como sobre a origem e destino dos respectivos fundos.